

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e quatro de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, António Francisco Sebastião, Evaristo António Neves e Márcia Paula Teixeira Barros e, comigo, Maria José Miguel Lopes, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e setenta e sete euros e trinta e seis cêntimos (4.776.177,36€). -----

### ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

----- Pelo falecimento do pai da trabalhadora desta Autarquia, Amélia Maria Pereira Miguel Machado, José Joaquim Miguel e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

----- **VOTO DE PESAR:** - Por proposta do senhor presidente, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte voto de pesar: -----

----- Pelo falecimento do tio da trabalhadora desta Autarquia, Cristiana Rodrigues Pardal, Paulo de Assis Rodrigues e, apresentar as sentidas condolências à família enlutada. -----

**ORDEM DO DIA**

- 1 **ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 16/2024 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2024. -----**
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – ORÇAMENTO DA FEIRA DOS GORAZES 2024 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À DECLARAÇÃO - PROPRIEDADE DA HABITAÇÃO – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 13/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 6 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO SABOR LAKE RESORT – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, PAISAGISMO E ESPECIALIDADES DO NÚCLEO TURISMO DO LAGO DO MEDAL E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 7 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 18 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 8 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 19 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 9 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 20 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 21 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 22 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 23 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 24 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 25 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**

- 15 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 26 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 16 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 27 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 17 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 28 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 18 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 29 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 19 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 30 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**
  
- 20 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO  
DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS,  
ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –  
PROCESSO N.º 31 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E  
DELIBERAÇÃO. -----**



- 21 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 32 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 33 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 34 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 24 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 35 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 36 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 37 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 27 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 38 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 39 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 40 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 30 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 41 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 31 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 42 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 32 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 43 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 33 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 44 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 34 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 45 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 35 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 46 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 36 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 47 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 37 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 48 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO –**

- PROCESSO N.º 49 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 50 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 51 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 52 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 53 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 54 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO



**DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 55 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

- 45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 115/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE AJUDA PARA PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 47 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE JORGE MANUEL GARCIA DIAS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 237 SECÇÃO – E DENOMINADO POR PIÇARRAS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 48 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MANUEL ANTÓNIO BÁRTOLO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 565 SECÇÃO E DENOMINADO POR POÇO DO OURO; N.º 702 SECÇÃO E DENOMINADO POR FONTES; N.º 101 SECÇÃO C DENOMINADO POR LAGANHOSA; N.º 105 SECÇÃO C DENOMINADO POR LAGANHOSA; N.º 12 SECÇÃO E DENOMINADO POR CHAFARIZ; N.º 48 SECÇÃO D DENOMINADO POR BARROCAIS; N.º 227 SECÇÃO E DENOMINADO POR COVA DO COXO; N.º 351 SECÇÃO C DENOMINADO POR CRASTOS, SITOS NA FREGUESIA DE TÓ, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.**

- 49 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MANUEL ANTÓNIO BÁRTOLO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 173, 174, 175, 176, 179, TODOS, DA SECÇÃO C E DENOMINADOS POR LILAU, SITOS NA FREGUESIA DE VILA DE ALA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 50 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.ª GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS TAXAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 51 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.ª GRAU) – INFORMAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE FINANCIAMENTO COM A CIM DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 52 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA – ASSOCIADO, SROC LDA – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO EM 30 DE JUNHO DE 2024 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 53 **A EMPRESA CAFÉ SNACK BAR SABOR LDA. SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 54 **PEDIDO DA EMPRESA MARIANA FERNANDES MORAIS, SOLICITA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 55 **PEDIDO DA EMPRESA ANNE ISABELLE MARCOS AMADO, SOLICITA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



- 56 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO, SOLICITA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 57 PEDIDO DA EMPRESA CRISTINA ANGÉLICA ÁLVARO MONTEIRO RODRIGUES REIS, SOLICITA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 58 A EMPRESA SUPER ALEIXO UNIPESSOAL LDA. SOLICITA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 59 JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHOSO – SOLICITA A ELIMINAÇÃO DE TAXAS NOS CONTADORES DE ÁGUA – CONTADOR N.º 22389649, N.º 16309231, N.º 20229944 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 60 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UM PRÉDIO URBANO LOCALIZADO EM MOGADOURO – RELATÓRIO DE ANÁLISE – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 61 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E O HOSPITAL TERRA QUENTE, S.A., PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NO EDIFÍCIO E TERRENO DA ANTIGA CANTINA ESCOLAR EM MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 62 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR AO ÓRGÃO LEGISLATIVO COMPETENTE A APROVAÇÃO DA ELEVAÇÃO DA CATEGORIA TERRITORIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

**63 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO –  
INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA  
ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE TÓ E VARIZ – PARA  
ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**----- 1 ATAS – APROVAÇÃO DA ATA N.º 16/2024 DA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2024:** - Foi presente a ata  
número dezasseis barra dois mil e vinte e quatro da reunião ordinária de  
dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, cuja cópia foi previamente  
distribuída a todos os membros do Executivo. Colocada a votação, foi  
aprovada, por unanimidade. -----

**----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – ORÇAMENTO DA FEIRA DOS  
GORAZES 2024 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A  
Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3  
do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua  
atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo  
senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de treze de  
setembro de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

**----- “Orçamento da Feira dos Gorazes 2024” -----**

**----- “Dado a urgência em disponibilizar parte do montante solicitado pela  
ACISM por razões que se prendem com a sinalização de contratos  
efetuados, aprovo o subsídio com vista á realização da Feira dos Gorazes  
no montante de 225 000,00€ após verificação de fundos disponíveis e  
respetivo cabimento e autorizo o adiantamento de 150.000 para poderem  
fazer face a compromissos assumidos. -----**

**----- Ao Executivo para ratificação.” -----**

**----- INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ  
MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador solicitou  
autorização para ler a intervenção que a seguir se transcreve: -----

**----- “Apresenta a ACISM um orçamento da despesa para a realização da Feira dos Gorazes  
2024 no montante de 251.051,18 euros, ao qual o Sr. Presidente atribuiu por despacho de 13-09-  
2022 um subsídio no montante de 225.000,00 euros. -----**

**Ao longo destes últimos 3 anos para a realização desta feira anual, verifica-se que o Município  
em 2022 aprovou um subsídio no montante de 80.000,00 euros, em 2023 este passou para  
165.000,00 euros e para 2024 o aumento ainda maior para 225.000,00 euros. -----**

**Pergunto Sr. Presidente qual a razão de tal aumento? Qual foi também a justificação de incluir  
uma tourada nesta feira e qual o seu enquadramento? -----**

**Já agora Sr. Presidente alerta para o fato de até à presente data a ACISM não ter apresentado o  
relatório final sobre a Feira dos Gorazes de 2023!!! Qual a justificação para tal? -----**



Deveria sim dar-se prioridade a eventos, concursos, etc. sobre as nossas raças autóctones, aquilo que a feira representa desde o seu início que era a tradicional feira do final das colheitas, para deste modo aí sim promovermos os nossos produtos locais. -----

No entanto e embora discorde de alguma forma como nos últimos anos tem sido organizada a feira dos Gorazes, votarei a favor da ratificação do subsídio atribuído para o ano de 2024, com a obrigação de apresentação das contas finais, incluindo as do ano de 2023 que se encontram em atraso.” -----

**----- RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador Francisco Guimarães, o senhor presidente mencionou, que as mesmas já tinham sido entregues ao Município, e que seriam apresentadas na próxima reunião de Câmara. -----

----- Referencio também que a Tourada, é responsabilidade da ACISM- Associação Comercial Industrial e Serviços de Mogadouro, bem como a organização da mesma. -----

----- Mais esclareceu que, o valor dos bilhetes da tourada, ficará para a empresa organizadora da mesma, contratada pela ACISM- Associação Comercial Industrial e Serviços de Mogadouro. -----

**----- INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR EVARISTO ANTÓNIO NEVES:** - O senhor vereador Evaristo Neves, questionou o senhor presidente, se o local da tourada seria no EPVARA – Espaço de Promoção e Valorização das Associações e Raças Autóctones. -----

**----- RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - Em resposta ao senhor vereador Evaristo Neves, o senhor presidente, esclareceu que nesse local estaria presente a exposição dos animais, e que a tourada será realizada num terreno junto à Hemodialise. -----

**----- 3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – PROPOSTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

**-----“PROPOSTA** -----  
**----- PROPOSTA DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DE GESTÃO E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO PARA O MUNICÍPIO.** -----

----- Considerando que: -----

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º60/2023, de 24 de julho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 100-A/2023 de 12 de dezembro, a Estamo S.A., passou a atuar em nome e por conta do Estado na gestão do seu património imobiliário público, assumindo as atribuições e competências anteriormente cometidas à Direção Geral do Tesouro e Finanças; ----- Foi neste contexto, e no sentido de aprofundar e agilizar a transferência de gestão de imóveis do Estado devolutos ou abandonados, no quadro do previsto no Decreto-Lei n.º 106/2018 de 29 de novembro, que a Estamo - Participações Imobiliárias. S.A., solicitou ao Município de Mogadouro informação sobre o interesse na transferência de gestão relativamente aos imóveis, incluídos na lista do Despacho 3260/2022 de 17 de março, nomeadamente: -----

- Habitação de técnicos 1,2,3 - na rua da Fonte Nova, n. º34,36,38,40; -----
- Edifício Administrativo DRAP Norte — Avenida do Sabor; -----
- Residência para Estudantes de Mogadouro — na Avenida Nossa Senhora do Caminho, que já se encontra atualmente em atividade com gestão municipal. -----

A descentralização de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização, e sem prejuízo dos trâmites procedimentais prévios referidos naquele diploma, temos como certo que não resultará para o município um aumento de despesa com a assunção daquelas competências que exceda as vantagens financeiras e gestionárias da mesma; -----

Este potencial de utilização destes imóveis, por si só, já pressupõe uma realização de vantagens para o Município através da apresentação individualizada de projetos de valorização patrimonial economicamente sustentável cujo poder de gestão se pretenda ver transferido; -----

No limite, a assunção da competência de gestão dos imóveis em causa e mesmo considerando as eventuais despesas que possam resultar da reabilitação dos mesmos, poderá gerar uma nova fonte de receita para o Município, desde que assim seja estabelecido nos acordos de transmissão a estabelecer; -----

Nos termos do Orçamento de Estado 2024, a transferência de património edificado é antecedida de acordos de transferência e efetuada por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante para todos os efeitos legais, incluindo os do registo; -----

O reforço do poder local e a descentralização de competências em tese é louvável, pelo menos para nós que acreditamos que as autarquias conseguem fazer mais com menos recursos e conhecem muito melhor os problemas dos cidadãos do nosso concelho, combatendo as assimetrias regionais, o despovoamento e a desertificação; -----

Em obediência a tal desiderato proponho à Câmara Municipal que aprove a intenção de desenvolver o procedimento de comunicação prévia sobre a transferência de competências de gestão, relativamente aos imóveis 1,2,3,4, situados na rua da Fonte Nova, em Mogadouro, completamente desocupados de pessoas e bens, com vista á reabilitação dos mesmos nos termos do acordo a estabelecer; -----

Considerando o interesse do Município na aquisição do Edifício Administrativo DRAP Norte,(prédio urbano com o artigo matricial n.º3448 da União de Freguesias de Mogadouro , Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei), com origem no artigo 3574 da extinta Freguesia de Mogadouro, sem qualquer utilização, situado na Avenida do Sabor com vista a sua alienação ao abrigo do artigo 77.º e seguintes do Decreto-Lei 280/2007, de 7 de agosto, foi solicitada a avaliação do referido imóvel, através de avaliador inscrito na CMVM; -----

De acordo com o Relatório de Avaliação no âmbito do cálculo do Presumível Valor do Mercado do Imóvel à data da avaliação (19 de agosto de 2024) o valor de mercado é de 148.500,00 €(cento e quarenta e oito mil e quinhentos euros); -----

Tendo em conta que o lote de terreno com a área de 680 m2 onde se implanta o edifício foi



doado pelo município e que representa 50% do valor da avaliação 74.250,00€(setenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros), deverá ser descontado ao valor da avaliação constante do Relatório do perito avaliador, caso contrário estaríamos perante um enriquecimento sem causa por parte do Estado que não se justifica; -----

As despesas com a remoção do amianto da cobertura do edifício importam num gasto estimado para o Município no montante de 30.000,00€ (trinta mil euros); -----

Em face do supra exposto. proponho que o Município manifeste a intenção de adquirir o imóvel supra identificado pelo valor de 44.250,00€ (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta euros), a pagar em duas anuidades, tendo em vista por um lado a resolução de um problema sanitário que urge colmatar e por outro, procurar obter financiamento com vista á sua remodelação. -----

Em relação aos imóveis, 2, 3 e 4, situados na rua da Fonte Nova, mais proponho que o Município aceite a transferência de competências da sua gestão, assumindo a necessidade de um projeto de valorização patrimonial dos imóveis degradados com destino a Habitação Acessível, com o compromisso de reinstalação dos Serviços da Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional — Norte I.P., que ocupam a Habitação dos técnicos, n.º 40, noutra edifício na posse da autarquia. -----

Da decisão a tomar pelo Município deverá ser remetida a Comunicação Prévia ao Membro do Governo responsável pela área das Finanças, ao Membro do Governo da tutela setorial do imóvel, com conhecimento ao Membro do Governo responsável pelas Autarquias Locais e dando também conhecimento á ESTAMO e DGAL. -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aquisição do edifício administrativo DRAP Norte, sito na avenida do Sabor pelo valor de quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta euros (44.250,00€), a pagar em duas anuidades, tendo em vista por um lado a resolução de um problema sanitário que urge colmatar e por outro, procurar obter financiamento com vista à sua remodelação. -----

----- Mais foi deliberado aceitar a transferência de competências da gestão, relativamente aos imóveis – habitação de técnicos um (1), dois (2), três (3) e quatro (4) sitas na Fonte Nova, assumindo a necessidade de um projeto de valozição patrimonial dos imóveis degradados com destino à habitação acessível, com o compromisso de reinstalação dos serviços da Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional – Norte I.P., que ocupam a habitação dos técnicos n.º 40, noutra edifício na posse da autarquia. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador solicitou autorização para ler a intervenção que a seguir se transcreve: -----

----- “A presente proposta vem na sequência do Decreto-Lei nº 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atualizada. -----

Verifica-se na presente proposta que estão enquadrados imóveis devolutos que são propriedade do Estado. -----

No entanto no que se refere às habitações de técnicos 1, 2, 3 e 4, sitos na Rua da Fonte Nova em Mogadouro com os nºs de polícia respetivamente 34, 36, 38 e 40, que a única habitação que se

encontra devoluta à a n.º 34, uma vez que na habitação 35 e a 38 residem técnicos da DRAP Norte e na 40 como refere a proposta estão instalados os serviços administrativos da referida DRAP do Norte. -----

Quanto ao edifício devoluto na Avenida do Sabor, o mesmo está considerado fora de prazo de validade, sendo que é do meu conhecimento que o Município de Mogadouro cedeu para a sua construção o direito de superfície do terreno em causa. -----

Sendo assim a proposta deveria ser de demolição do mencionado edifício e como tal a entrega gratuita do terreno onde este foi instalado. -----

Por último referir que não estão incluídos nesta proposta os 2 edifícios respeitantes às Casas dos Magistrados, uma vez que os mesmos não têm em vigor qualquer contrato de comodato.” -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** Em resposta ao senhor vereador Francisco Guimarães, o senhor presidente, afirmou que, na lista do Património Imobiliário sem utilização, publicado em anexo ao Despacho n.º 3260/2022, de 17 de março, no Diário da República, 2ª série, n.º 54, não estão relacionadas as casas dos Magistrados. -----

----- **4 GABINETE DO PRESIDENTE – FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE DERRAMA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

----- “FIXAÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL DE “DERRAMA” (Período de tributação de 2024)” -----

----- “ O n.º 1 do artigo 182.º do Anexo à Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, permite aos Municípios deliberar sobre o lançamento anual de uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território Português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Define o n.º 2 do mesmo artigo, que para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um Município e matéria coletável superior a 50.000,00 euros, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. -----  
Ainda o n.º 3, define que quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama. -----



Cabe neste caso a derrama associada aos Centros Electroprodutores, cuja fórmula foi aprovada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, do Ambiente e da Administração Local. -----

Ainda o n.º 22 do mesmo artigo 18.º, a Assembleia Municipal pode, por proposta da câmara municipal, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama, mediante regulamento criado nos termos do n.º 23, podendo até à aprovação do referido regulamento (n.º 24), deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 euros. -----

Neste contexto, o município aprovou o "Regulamento de Redução e Isenção de Derrama do Município de Mogadouro", publicado no D.R., série, n.º 94, de 15 de maio de 2024, que densifica os critérios e as condições para o reconhecimento de isenções totais e parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios do município. -----

Assim, caso a câmara municipal pretenda cobrar a derrama no ano de 2025, referente ao lucro tributável de 2024, ao abrigo das disposições combinadas e previstas nos artigos 16.º e 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - RFALEI e, na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, proponho ao órgão executivo municipal, com base nos seguintes fundamentos: -----

- Que as prerrogativas legais podem e devem ser encaradas não apenas como instrumento da política financeira, mas, sobretudo, como instrumento das suas políticas económicas e sociais; -----
- Que os órgãos de poder local confrontam-se, constantemente com as políticas de contenção e estabilidade orçamental, as quais afetam, de alguma maneira, as receitas municipais, podendo vir a comprometer a conclusão de projetos estruturantes para o nosso concelho; -----
- Que este município não deve desprezar a arrecadação das receitas necessárias que possam promover a salvaguarda dos interesses próprios das suas populações, no cumprimento das suas atribuições e competências, consoante estabelece o regime jurídico das autarquias locais; -----
- Que a localização geográfica do nosso concelho, de acentuada interioridade, compromete a fixação de empresas, a consequente geração de emprego e o aumento da recessão económica. -----

A apreciação e deliberação do Imposto Municipal de "Derrama", de acordo com a seguinte taxa: -----

- ✓ Normal, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atualmente em vigor, aplicada aos Centros Eletroprodutores e a todas as empresas cujo setor de atividade se insiram nas divisões 35 e 64 da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas), de acordo com a fórmula de repartição, pelos municípios interessados, aprovada pela AT. -----

Caso a presente proposta seja autorizada pelo órgão executivo municipal, deverá a mesma ser, posteriormente, submetida a deliberação do órgão deliberativo, nos termos da legislação em vigor, na próxima sessão. -----

Em caso de aprovação da presente proposta, deverão os serviços competentes comunicar, por via eletrónica à ATA, até 31 de dezembro de 2024, a taxa aprovada e respetivas isenções, no cumprimento do disposto no n.º 17 do artigo 18.º do RALEI. -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente António Pimentel, e dos senhores vereadores António Sebastião e Márcia Barros, uma abstenção do senhor vereador Francisco Guimarães e um voto contra do senhor vereador, Evaristo Neves aprovar o imposto municipal de Derrama de acordo com a seguinte taxa: -----

- Normal, até ao limite de um vírgula cinco por cento (1,5%) sobre o lucro tributável, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atualmente em vigor, aplicada aos Centros Electroprodutores e a todas as empresas cujo setor de atividades se insiram nas divisões trinta e cinco (35) e sessenta e quatro (64) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) de acordo com a fórmula de repartição, pelos municípios interessados, aprovada pela AT. -----

----- Foi deliberado remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para análise e deliberação. -----

----- Mais deliberou, após a aprovação do órgão deliberativo, ordenar aos serviços competentes, que comuniquem, por via eletrónica a ATA, até ao dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro a taxa aprovada e respetivas isenções no cumprimento do disposto no n.º 17 do artigo 18.º do RFALEI. -----

----- O vereador Francisco Guimarães, justificou a sua abstenção atendendo ao facto de que os CAE'S incluídos na proposta apresentada abrangerem, somente, os centros electroprodutores e a banca. -----

----- O vereador Evaristo Neves, justificou a sua forma de votação pelas razões invocadas em deliberações anteriores e por não ter a certeza que as empresas de Mogadouro não serão abrangidas por tal imposto. -----

----- O senhor presidente em resposta à forma de votação afirmou que, está claro na sua proposta que, a derrama se restringe aos CAE'S trinta e cinco (35) e sessenta e quatro (64). -----

----- **5 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À DECLARAÇÃO - PROPRIEDADE DA HABITAÇÃO – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 13/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil duzentos e dezanove barra dois mil e vinte e quatro, datada de dezoito de setembro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----



----- “Em conformidade com o pedido de V.<sup>a</sup> ex. e deslocado ao local sobre o pedido de apoio habitacional em Bemposta, cumpre-me informar que o orçamento para a execução dos trabalhos necessários é de 10. 320,20 € (dez mil trezentos e vinte euros) conforme orçamento em anexo, para as obras que pretendem realizar, e obedece à média dos preços praticados no mercado em obras da mesma natureza. -----

A este valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

À consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio solicitado pelo requerente, porquanto cumpre os requisitos previsto no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, em oitenta e cinco por cento (85%) do montante de dez mil trezentos e sessenta euros e vinte centavos (10.360,20€), perfazendo um montante de oito mil setecentos e setenta e dois euros e dezassete centavos (8.772,17€), destinado à recuperação da habitação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação pelos serviços de Contabilidade, mediante celebração de Contrato-Programa e a pagar após a apresentação dos respetivos autos de medição comprovados pelos serviços da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais - DIOM. -----

----- Mais foi deliberado nomear o chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Abel Varandas como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

**----- 6 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO SABOR LAKE RESORT – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA, PAISAGISMO E ESPECIALIDADES DO NÚCLEO TURISMO DO LAGO DO MEDAL E RESPECTIVA CONSTRUÇÃO – APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a informação número três mil cento e vinte e quatro barra dois mil e vinte e quatro, datada de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: - O Executivo aprovou por unanimidade retirar o assunto da ordem do dia, por ter ocorrido incongruência entre o título e o conteúdo, e encaminha-lo novamente à DIOM - Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, para elaborar de nova informação. -----

**----- 7 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 18 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA**

**ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 18 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8952/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: --

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **62,36 € (sessenta e dois euros e trinta e seis cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **748,32 € (setecentos e quarenta e oito euros e trinta e dois cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	62,36 €	
outubro	62,36 €	
novembro	62,36 €	
dezembro	62,36 €	
janeiro	62,36 €	
fevereiro	62,36 €	
março	62,36 €	
abril	62,36 €	
maio	62,36 €	
junho	62,36 €	
julho	62,36 €	
agosto	62,36 €	
<b>Total</b>	<b>748,32 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e

desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e dois euros e trinta e seis cêntimos (62,36€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e quarenta e oito euros e trinta e dois cêntimos (748,32€). -----

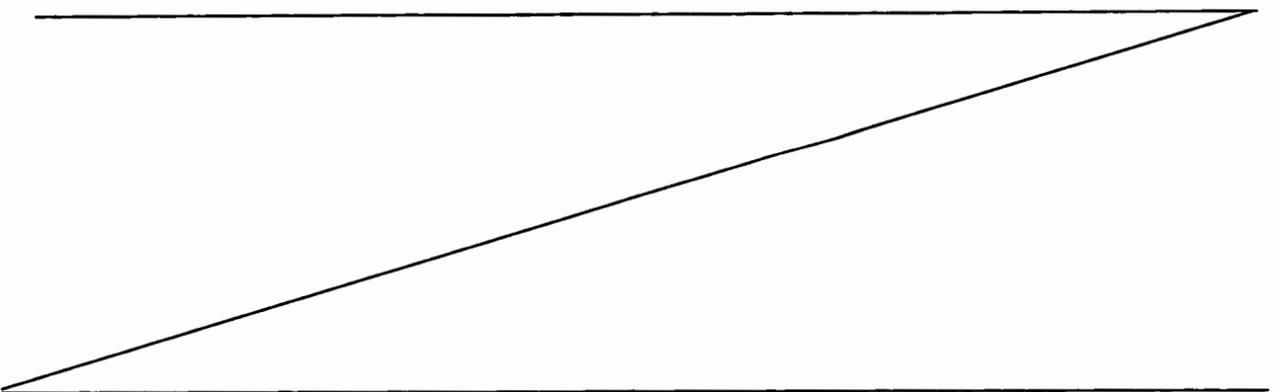
**----- 8 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 19 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 19 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “8962/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontra em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **137,61 € (cento e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 651,32 € (mil seiscentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos)**. -----



Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	137,61 €	
outubro	137,61 €	
novembro	137,61 €	
dezembro	137,61 €	
janeiro	137,61 €	
fevereiro	137,61 €	
março	137,61 €	
abril	137,61 €	
maio	137,61 €	
junho	137,61 €	
julho	137,61 €	
agosto	137,61 €	
<b>Total</b>	<b>1 651,32 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos (137,61€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil seiscentos e cinquenta e um euros e trinta e dois cêntimos (1 651,32€). ----

----- **9 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 20 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 20 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "8962/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do

## Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e setenta e quatro, de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **44,64 € (quarenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **535,68 € (quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	44,64 €	
outubro	44,64 €	
novembro	44,64 €	
dezembro	44,64 €	
janeiro	44,64 €	
fevereiro	44,64 €	
março	44,64 €	
abril	44,64 €	
maio	44,64 €	
junho	44,64 €	
julho	44,64 €	
agosto	44,64 €	
<b>Total</b>	<b>535,68 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado

pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de quarenta e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos (44,64€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quinhentos e trinta e cinco euros e sessenta e oito cêntimos (535,68€).

**----- 10 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 21 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 21 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9006/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e setenta e quatro, de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **39,68 € (trinta e nove euros e sessenta e oito cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **476,16 € (quatrocentos e setenta e seis euros e dezasseis cêntimos)**. --

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	39,68 €	
outubro	39,68 €	
novembro	39,68 €	
dezembro	39,68 €	
janeiro	39,68 €	
fevereiro	39,68 €	
março	39,68 €	
abril	39,68 €	
maio	39,68 €	
junho	39,68 €	
julho	39,68 €	
agosto	39,68 €	
<b>Total</b>	<b>476,16 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----



Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta e nove euros e sessenta e oito cêntimos (39,68€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de quatrocentos e setenta e seis euros e dezasseis cêntimos (476,16€). -----

----- **11 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 22 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** : - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 22 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9011/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e setenta e dois e quatro, de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **137,21 € (cento e trinta e sete euros e vinte e um cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um

apoio monetário total de 1 646,52 € (mil seiscientos e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	137,21 €	
outubro	137,21 €	
novembro	137,21 €	
dezembro	137,21 €	
janeiro	137,21 €	
fevereiro	137,21 €	
março	137,21 €	
abril	137,21 €	
maio	137,21 €	
junho	137,21 €	
julho	137,21 €	
agosto	137,21 €	
<b>Total</b>	<b>1 646,52 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e trinta e sete euros e vinte e um cêntimos (137,21€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil seiscientos e quarenta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos (1 646,52€).

**12 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 23 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 23 – Ano Letivo 2024/2025, datado de três de setembro de

dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9012/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e setenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **283,90 € (duzentos e oitenta e três euros e noventa cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **3 406,80 € (três mil quatrocentos e seis euros e oitenta cêntimos)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	283,90 €	
outubro	283,90 €	
novembro	283,90 €	
dezembro	283,90 €	
janeiro	283,90 €	
fevereiro	283,90 €	
março	283,90 €	
abril	283,90 €	
maio	283,90 €	
junho	283,90 €	
julho	283,90 €	
agosto	283,90 €	
<b>Total</b>	<b>3 406,80 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de duzentos e oitenta e três euros e noventa cêntimos (283,90€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de três mil quatrocentos e seis euros e oitenta cêntimos (3 406,80€). -----

----- **13 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 24 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 24 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9026/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil e setenta quatro barra dois mil e vinte e quatro, de nove de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **55,00 € (cinquenta e cinco euros)**. -----  
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **660,00 € (seiscentos e sessenta euros)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	55,00 €	
outubro	55,00 €	
novembro	55,00 €	
dezembro	55,00 €	
janeiro	55,00 €	
fevereiro	55,00 €	
março	55,00 €	
abril	55,00 €	
maio	55,00 €	
junho	55,00 €	
julho	55,00 €	
agosto	55,00 €	
<b>Total</b>	<b>660,00 €</b>	<b>12</b>



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e cinco euros (55,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e sessenta euros (660,00€). -----

**----- 14 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 25 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 25 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9030/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e oito quatro barra dois mil e vinte e quatro, de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **311,13 € (trezentos e onze euros e treze cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 3 733,56 € (três mil setecentos e trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	311,13 €	
outubro	311,13 €	
novembro	311,13 €	
dezembro	311,13 €	
janeiro	311,13 €	
fevereiro	311,13 €	
março	311,13 €	
abril	311,13 €	
maio	311,13 €	
junho	311,13 €	
julho	311,13 €	
agosto	311,13 €	
<b>Total</b>	<b>3 733,56 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trezentos e onze euros e treze cêntimos (311,13€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de três mil setecentos e trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos (3 733,56€). --

**15 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE**

**MOGADOURO – PROCESSO N.º 26 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 26 – Ano Letivo 2024/2025, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9032/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e onze barra dois mil e vinte e quatro, de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **54,63 € (cinquenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **655,56 € (seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	54,63 €	
outubro	54,63 €	
novembro	54,63 €	
dezembro	54,63 €	
janeiro	54,63 €	
fevereiro	54,63 €	
março	54,63 €	
abril	54,63 €	
maio	54,63 €	
junho	54,63 €	
julho	54,63 €	
agosto	54,63 €	
<b>Total</b>	<b>655,56 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, -----  
----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos (54,63€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e cinquenta e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos (655,56€). -----

**----- 16 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 27 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 27 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9035/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e doze barra dois mil e vinte e quatro, de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **67,12 € (sessenta e sete euros e doze cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **805,44 € (oitocentos e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	67,12 €	
outubro	67,12 €	
novembro	67,12 €	
dezembro	67,12 €	
janeiro	67,12 €	
fevereiro	67,12 €	
março	67,12 €	
abril	67,12 €	
maio	67,12 €	
junho	67,12 €	
julho	67,12 €	
agosto	67,12 €	
<b>Total</b>	<b>805,44 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e sete euros e doze cêntimos (67,12€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de oitocentos e cinco euros e quarenta e quatro cêntimos (805,44€). -----

----- **17 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 28 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 28 – Ano Letivo 2024/2025, datado de nove de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro,

registado com a referência "9042/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e quinze barra dois mil e vinte e quatro, de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **65,03 € (sessenta e cinco euros e três cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **780,36 € (setecentos e oitenta euros e trinta e seis cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	65,03 €	
outubro	65,03 €	
novembro	65,03 €	
dezembro	65,03 €	
janeiro	65,03 €	
fevereiro	65,03 €	
março	65,03 €	
abril	65,03 €	
maio	65,03 €	
junho	65,03 €	
julho	65,03 €	
agosto	65,03 €	
<b>Total</b>	<b>780,36 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da



mensalidade de sessenta e cinco euros e três cêntimos (65,03€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e oitenta euros e trinta e seis cêntimos (780,36€). -----

----- **18 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 29 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 29 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9067/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e dezasseis barra dois mil e vinte e quatro, de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **291,17 € (duzentos e noventa e um euros e dezassete cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **3 494,04 € (três mil quatrocentos e noventa e quatro euros e quatro cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	291,17 €	
outubro	291,17 €	
novembro	291,17 €	
dezembro	291,17 €	
janeiro	291,17 €	
fevereiro	291,17 €	
março	291,17 €	
abril	291,17 €	
maio	291,17 €	
junho	291,17 €	
julho	291,17 €	
agosto	291,17 €	
<b>Total</b>	<b>3 494,04 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de duzentos e noventa e um euros e dezassete cêntimos (291,17€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de três mil quatrocentos e noventa e quatro euros e quatro cêntimos (3 494,04€). -----

----- **19 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 30 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 30 – Ano Letivo 2024/2025, datado de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9074/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e dezassete barra dois mil e vinte e quatro, de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **64,58 € (sessenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos)**. -----



Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **774,96 € (setecentos e setenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos)**.

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	64,58 €	
outubro	64,58 €	
novembro	64,58 €	
dezembro	64,58 €	
janeiro	64,58 €	
fevereiro	64,58 €	
março	64,58 €	
abril	64,58 €	
maio	64,58 €	
junho	64,58 €	
julho	64,58 €	
agosto	64,58 €	
<b>Total</b>	<b>774,96 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos (64,58€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e setenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos (774,96€).

**20 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO**

**ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 31 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 31 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9082/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e dezoito barra dois mil e vinte e quatro, de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----  
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----  
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **84,89 € (oitenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 018,68 € (mil e dezoito euros e sessenta e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	84,89 €	
outubro	84,89 €	
novembro	84,89 €	
dezembro	84,89 €	
janeiro	84,89 €	
fevereiro	84,89 €	
março	84,89 €	
abril	84,89 €	
maio	84,89 €	
junho	84,89 €	
julho	84,89 €	
agosto	84,89 €	
<b>Total</b>	<b>1 018,68 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- “não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos”; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----



----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de oitenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos (84,89€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil e dezoito euros e sessenta e oito cêntimos (1 018,68€). -----

**----- 21 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 32 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 32 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9103/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e dezanove barra dois mil e vinte e quatro, de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **288,33 € (duzentos e oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **3 459,96 € (três mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	288,33 €	
outubro	288,33 €	
novembro	288,33 €	
dezembro	288,33 €	
janeiro	288,33 €	
fevereiro	288,33 €	
março	288,33 €	
abril	288,33 €	
maio	288,33 €	
junho	288,33 €	
julho	288,33 €	
agosto	288,33 €	
<b>Total</b>	<b>3 459,96 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de duzentos e oitenta e oito euros e trinta e três cêntimos (288,33€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de três mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e noventa e seis cêntimos (3 459,96€).

**22 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 33 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 33 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dez de setembro de

dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9147/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e cinquenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de

Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

**----- 23 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 34 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 34 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9148/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º 1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

**----- 24 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 35 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 35 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9165/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento.

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento.

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **70,50 € (setenta euros e cinquenta cêntimos).**

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos



serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 846,00 € (oitocentos e quarenta e seis euros).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	70,50 €	
outubro	70,50 €	
novembro	70,50 €	
dezembro	70,50 €	
janeiro	70,50 €	
fevereiro	70,50 €	
março	70,50 €	
abril	70,50 €	
maio	70,50 €	
junho	70,50 €	
julho	70,50 €	
agosto	70,50 €	
Total	846,00 €	12

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de setenta euros e cinquenta cêntimos (70,50€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de oitocentos e quarenta e seis euros (846,00€).

**25 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 36 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 36 – Ano Letivo 2024/2025, datado de onze de setembro



de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9167/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **123,15 € (cento e vinte e três euros e quinze cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 477,80 € (mil quatrocentos e setenta e sete euros e oitenta cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	123,15 €	
outubro	123,15 €	
novembro	123,15 €	
dezembro	123,15 €	
janeiro	123,15 €	
fevereiro	123,15 €	
março	123,15 €	
abril	123,15 €	
maio	123,15 €	
junho	123,15 €	
julho	123,15 €	
agosto	123,15 €	
<b>Total</b>	<b>1 477,80 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara

Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e vinte e três euros e quinze cêntimos (123,15€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil quatrocentos e setenta e sete euros e oitenta cêntimos (1 477,80€). -----

----- **26 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 37 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 37 – Ano Letivo 2024/2025, datado de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9178/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e cinquenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **68,37 € (sessenta e oito euros e trinta e sete cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **820,44 € (oitocentos e vinte euros e quarenta e quatro cêntimos)**. ---

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	68,37 €	
outubro	68,37 €	
novembro	68,37 €	
dezembro	68,37 €	
janeiro	68,37 €	
fevereiro	68,37 €	
março	68,37 €	
abril	68,37 €	
maio	68,37 €	
junho	68,37 €	
julho	68,37 €	
agosto	68,37 €	
<b>Total</b>	<b>820,44 €</b>	



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e oito euros e trinta e sete cêntimos (68,37€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de oitocentos e vinte euros e quarenta e quatro cêntimos (820,44€). -----

----- **27 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 38 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 38 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dezanove de agosto de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9186/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 30,00 € (trinta euros). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos

serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 360,00 € (trezentos e sessenta euros).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€).

**28 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 39 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 39 – Ano Letivo 2024/2025, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro,



registado com a referência "9189/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ---- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **58,28 € (cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **699,36 € (seiscentos e noventa e nove euros e trinta e seis cêntimos)**.

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	58,28 €	
outubro	58,28 €	
novembro	58,28 €	
dezembro	58,28 €	
janeiro	58,28 €	
fevereiro	58,28 €	
março	58,28 €	
abril	58,28 €	
maio	58,28 €	
junho	58,28 €	
julho	58,28 €	
agosto	58,28 €	
<b>Total</b>	<b>699,36 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e oito euros e vinte e oito cêntimos (58,28€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos (699,36€). -----

**----- 29 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 40 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 40 – Ano Letivo 2024/2025, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9195/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e sessenta e seis barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **188,12 € (cento e oitenta e oito euros e doze cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 257,44 € (dois mil duzentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	188,12 €	
outubro	188,12 €	
novembro	188,12 €	
dezembro	188,12 €	
janeiro	188,12 €	
fevereiro	188,12 €	
março	188,12 €	
abril	188,12 €	
maio	188,12 €	
junho	188,12 €	
julho	188,12 €	
agosto	188,12 €	
<b>Total</b>	<b>2 257,44 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e oitenta e oito euros e doze cêntimos (188,12€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de dois mil, duzentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos (2 257,44€). -----

----- **30 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 41 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 41 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9197/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **86,39 € (oitenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos

serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 036,68 € (mil e trinta e seis euros e sessenta e oito cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	86,39 €	
outubro	86,39 €	
novembro	86,39 €	
dezembro	86,39 €	
janeiro	86,39 €	
fevereiro	86,39 €	
março	86,39 €	
abril	86,39 €	
maio	86,39 €	
junho	86,39 €	
julho	86,39 €	
agosto	86,39 €	
<b>Total</b>	<b>1 036,68 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de oitenta e seis euros e trinta e nove cêntimos (86,39€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil, trinta e seis euros e sessenta e oito cêntimos (1 036,68€). -----

----- **31 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 42 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 42 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dez de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado



com a referência "9198/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e oitenta e três barra dois mil e vinte e quatro, de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **135,00 € (cento e trinta e cinco euros)**. --

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 620,00 € (mil seiscientos e vinte euros)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	135,00 €	
outubro	135,00 €	
novembro	135,00 €	
dezembro	135,00 €	
janeiro	135,00 €	
fevereiro	135,00 €	
março	135,00 €	
abril	135,00 €	
maio	135,00 €	
junho	135,00 €	
julho	135,00 €	
agosto	135,00 €	
<b>Total</b>	<b>1 620,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade

de cento e trinta e cinco euros (135,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil, seiscentos e vinte euros (1 620,00€). -----

----- **32 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 43 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 43 – Ano Letivo 2024/2025, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9259/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e sessenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **73,62 € (setenta e três euros e sessenta e dois cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **883,44 € (oitocentos e oitenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	73,62 €	
outubro	73,62 €	
novembro	73,62 €	
dezembro	73,62 €	
janeiro	73,62 €	
fevereiro	73,62 €	
março	73,62 €	
abril	73,62 €	
maio	73,62 €	
junho	73,62 €	
julho	73,62 €	
agosto	73,62 €	
<b>Total</b>	<b>883,44 €</b>	<b>12</b>



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de setenta e três euros e sessenta e dois cêntimos (73,62€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de oitocentos e oitenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos (883,44€). -----

**----- 33 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 44 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 44 – Ano Letivo 2024/2025, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9261/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e sessenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **121,92 € (cento e vinte e um euros e noventa e dois cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um

apoio monetário total de 1 463,04 € (mil quatrocentos e sessenta e três euros e quatro centésimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	121,92 €	
outubro	121,92 €	
novembro	121,92 €	
dezembro	121,92 €	
janeiro	121,92 €	
fevereiro	121,92 €	
março	121,92 €	
abril	121,92 €	
maio	121,92 €	
junho	121,92 €	
julho	121,92 €	
agosto	121,92 €	
<b>Total</b>	<b>1 463,04 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e vinte e um euros e noventa e dois centésimos (121,92€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil quatrocentos e sessenta e três euros e quatro centésimos (1 463,04€).

**34 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 45 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 45 – Ano Letivo 2024/2025, datado de dois de setembro



de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9262/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e sessenta e dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento.

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento.

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **30,00 € (trinta euros)**.

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **360,00 € (trezentos e sessenta euros)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	30,00 €	
outubro	30,00 €	
novembro	30,00 €	
dezembro	30,00 €	
janeiro	30,00 €	
fevereiro	30,00 €	
março	30,00 €	
abril	30,00 €	
maio	30,00 €	
junho	30,00 €	
julho	30,00 €	
agosto	30,00 €	
<b>Total</b>	<b>360,00 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal

deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de trinta euros (30,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de trezentos e sessenta euros (360,00€). -----

----- **35 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 46 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 46 – Ano Letivo 2024/2025, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9263/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento.

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento.

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **58,00 € (cinquenta e oito euros)**.

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **696,00 € (seiscentos e noventa e seis euros)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	58,00 €	
outubro	58,00 €	
novembro	58,00 €	
dezembro	58,00 €	
janeiro	58,00 €	
fevereiro	58,00 €	
março	58,00 €	
abril	58,00 €	
maio	58,00 €	
junho	58,00 €	
julho	58,00 €	
agosto	58,00 €	
<b>Total</b>	<b>696,00 €</b>	<b>12</b>



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e oito euros (58,00€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e noventa e seis euros (696,00€). -----

----- **36 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 47 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 47 – Ano Letivo 2024/2025, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9265/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e setenta e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento.

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento.

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **66,55 € (sessenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos)**.

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos

serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 798,60 € (setecentos e noventa e oito euros e sessenta cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	66,55 €	
outubro	66,55 €	
novembro	66,55 €	
dezembro	66,55 €	
janeiro	66,55 €	
fevereiro	66,55 €	
março	66,55 €	
abril	66,55 €	
maio	66,55 €	
junho	66,55 €	
julho	66,55 €	
agosto	66,55 €	
<b>Total</b>	<b>798,60 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de sessenta e seis euros e cinquenta e cinco cêntimos (66,55€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de setecentos e noventa e oito euros e sessenta cêntimos (798,60€). -----

----- **37 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 48 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 48 – Ano Letivo 2024/2025, datado de doze de setembro

de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9266/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e setenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **52,89 € (cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **634,68 € (seiscentos e trinta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	52,89 €	
outubro	52,89 €	
novembro	52,89 €	
dezembro	52,89 €	
janeiro	52,89 €	
fevereiro	52,89 €	
março	52,89 €	
abril	52,89 €	
maio	52,89 €	
junho	52,89 €	
julho	52,89 €	
agosto	52,89 €	
<b>Total</b>	<b>634,68 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a

Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos (52,89€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e trinta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos (634,68€). -----

----- **38 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 49 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 49 – Ano Letivo 2024/2025, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9267/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e setenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 132,77 € (cento e trinta e sete euros e setenta e sete cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 1 593,24 € (mil quinhentos e noventa e três euros e vinte e quatro cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	132,77 €	
outubro	132,77 €	
novembro	132,77 €	
dezembro	132,77 €	
janeiro	132,77 €	
fevereiro	132,77 €	
março	132,77 €	
abril	132,77 €	
maio	132,77 €	
junho	132,77 €	
julho	132,77 €	
agosto	132,77 €	
<b>Total</b>	<b>1 593,24 €</b>	<b>12</b>



Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e trinta e dois euros e setenta e sete cêntimos (132,77€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil quinhentos e noventa e três euros e vinte e quatro cêntimos (1 593,24€). --

**----- 39 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 50 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 50 – Ano Letivo 2024/2025, datado de doze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9270/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----**

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e setenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **56,68 € (cinquenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos

serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 680,16 € (seiscentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos). -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	56,68 €	
outubro	56,68 €	
novembro	56,68 €	
dezembro	56,68 €	
janeiro	56,68 €	
fevereiro	56,68 €	
março	56,68 €	
abril	56,68 €	
maio	56,68 €	
junho	56,68 €	
julho	56,68 €	
agosto	56,68 €	
<b>Total</b>	<b>680,16 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----  
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cinquenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos (56,68€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de seiscentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos (680,16€). -----

----- **40 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 51 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 51 – Ano Letivo 2024/2025, datado de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro,



registado com a referência "9299/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e setenta e oito barra dois mil e vinte e quatro, de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **98,44 € (noventa e oito euros e quarenta e quatro cêntimos)**. Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **1 181,28 € (mil cento e oitenta e um euros e vinte e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	98,44 €	
outubro	98,44 €	
novembro	98,44 €	
dezembro	98,44 €	
janeiro	98,44 €	
fevereiro	98,44 €	
março	98,44 €	
abril	98,44 €	
maio	98,44 €	
junho	98,44 €	
julho	98,44 €	
agosto	98,44 €	
<b>Total</b>	<b>1 181,28 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo

requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de noventa e oito euros e quarenta e quatro cêntimos (98,44€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de mil cento e oitenta e um euros e vinte e oito cêntimos (1 181,28€). -----

----- **41 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 52 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 52 – Ano Letivo 2024/2025, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9300/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e setenta e nove barra dois mil e vinte e quatro, de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **172,33 € (cento e setenta e dois euros e trinta e três cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 067,96 € (dois mil e sessenta e sete euros e noventa e seis cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	172,33 €	
outubro	172,33 €	
novembro	172,33 €	
dezembro	172,33 €	
janeiro	172,33 €	
fevereiro	172,33 €	
março	172,33 €	
abril	172,33 €	
maio	172,33 €	
junho	172,33 €	
julho	172,33 €	
agosto	172,33 €	
<b>Total</b>	<b>2 067,96 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e setenta e dois euros e trinta e três cêntimos (172,33€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de dois mil e sessenta e sete euros e noventa e seis cêntimos (2 067,96€). -----

----- **42 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 53 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 53 – Ano Letivo 2024/2025, datado de treze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9303/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e oitenta e um barra dois mil e vinte e quatro, de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **230,37 € (duzentos e trinta euros e trinta e sete cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um

apoio monetário total de 2 764,44 € (dois mil setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos).

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	230,37 €	
outubro	230,37 €	
novembro	230,37 €	
dezembro	230,37 €	
janeiro	230,37 €	
fevereiro	230,37 €	
março	230,37 €	
abril	230,37 €	
maio	230,37 €	
junho	230,37 €	
julho	230,37 €	
agosto	230,37 €	
<b>Total</b>	<b>2 764,44 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado.

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º:

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro";

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos";

É tudo quanto nos cumpre informar.

À consideração superior,"

Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de duzentos e trinta euros e trinta e sete cêntimos (230,37€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de dois mil setecentos e sessenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos (2 764,44€).

**43 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 54 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 54 – Ano Letivo 2024/2025, datado de treze de setembro

de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9304/24", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e oitenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **189,74 € (cento e oitenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 276,88 € (dois mil duzentos e setenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	189,74 €	
outubro	189,74 €	
novembro	189,74 €	
dezembro	189,74 €	
janeiro	189,74 €	
fevereiro	189,74 €	
março	189,74 €	
abril	189,74 €	
maio	189,74 €	
junho	189,74 €	
julho	189,74 €	
agosto	189,74 €	
<b>Total</b>	<b>2 276,88 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no n.º1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013,

de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e oitenta e nove euros e setenta e quatro centimos (189,74€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de dois mil duzentos e setenta e seis euros e oitenta e oito centimos (2 276,88€). -----

----- **44 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PROCESSO N.º 55 – ANO LETIVO 2024/2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 55 – Ano Letivo 2024/2025, datado de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “9306/24”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e oitenta e dois barra dois mil e vinte e quatro, de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----“Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. ----- Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de **173,74 € (cento e setenta e três euros e setenta e quatro centimos)**. -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de **2 084,88 € (dois mil e oitenta e quatro euros e oitenta e oito centimos)**. -----

Meses	mensalidade	Nº meses
setembro	173,74 €	
outubro	173,74 €	
novembro	173,74 €	
dezembro	173,74 €	
janeiro	173,74 €	
fevereiro	173,74 €	
março	173,74 €	
abril	173,74 €	
maio	173,74 €	
junho	173,74 €	
julho	173,74 €	
agosto	173,74 €	
<b>Total</b>	<b>2 084,88 €</b>	<b>12</b>

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. -----

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de cento e setenta e três euros e setenta e quatro cêntimos (173,74€), perfazendo na totalidade dos doze meses um apoio monetário de dois mil e oitenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos (2 084,88€). -----

----- **45 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 115/24 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 115/24, datado de trinta e um de julho de dois mil e vinte e quatro, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência "9112/24", em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro.

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação três mil cento e vinte e três barra dois mil e vinte e quatro, de onze de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr. ...., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a), b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside e é eleitor no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Considerando o referido relativamente às datas de entrega da documentação e o acima exposto relativamente à situação socioeconómica do agregado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto cumpre as alíneas a), b), c) e d) do artigo 11.º do Regulamento de Comparticipação em Medicamentos, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e quatro. -----

----- **46 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE AJUDA PARA PAGAMENTO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Sr.ª

....., registado com a referência “2024, EXP, E, GE, 1354”, em que solicitou o pagamento em prestações da tarifa da água.

----- A técnica superior de serviço social, Marisa Garcia, na sua informação três mil cento e setenta e sete barra dois mil e vinte e quatro, de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Em relação ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex.ª que não foi possível entrar em contato com a requerente Filomena de Jesus de Oliveira Teixeira. Foram feitas várias diligências no sentido de entrar em contato com a requerente, por forma a instaurar o processo. O número de contato que foi indicado na ficha de identificação da requerente não está atribuído. Fiz duas visitas domiciliárias e a requerente não se encontrava na morada indicada. Enviei carta registada com aviso de receção com o agendamento e foi devolvida. -----

Por tudo isto, não foi possível avaliar a situação socioeconómica da requerente. -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

À consideração superior. -----

----- Com base na informação da técnica superior de serviço social, supratranscrito a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, indeferir o pedido, baseado na impossibilidade de contacto com a munícipe, para obtenção dos dados necessários para instrução do processo. -----

----- **47 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE JORGE MANUEL GARCIA DIAS PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 237 SECÇÃO – E DENOMINADO POR PIÇARRAS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS**



**DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOZELO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Jorge Manuel Garcia Dias, com morada na Rua de Cima, n.º 1, 5200-572 Vilarinho dos Galegos, registado com o número “686/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre o prédio rústico inscrito na matriz n.º 237 secção – E denominado por Piçarras, sito na freguesia União das Freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventoselo, do concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 277/DOTU/2024/VF, de cinco de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “A Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 48 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MANUEL ANTÓNIO BÁRTOLO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 565 SECÇÃO E DENOMINADO POR POÇO DO OURO; N.º 702 SECÇÃO E DENOMINADO POR FONTES; N.º 101 SECÇÃO C DENOMINADO POR LAGANHOSA; N.º 105 SECÇÃO C DENOMINADO POR LAGANHOSA; N.º 12 SECÇÃO E DENOMINADO POR CHAFARIZ; N.º 48 SECÇÃO D DENOMINADO POR BARROCAIS; N.º 227 SECÇÃO E DENOMINADO POR COVA DO COXO; N.º 351 SECÇÃO C DENOMINADO POR CRASTOS, SITOS NA FREGUESIA DE TÓ, CONCELHO DE**

**MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Manuel António Bárto, com morada na Avenida do Sabor, n.º 144, 5200 Mogadouro, registado com o número “693/24”, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º 565 secção E denominado por Poço do Ouro; n.º 702 secção E denominado por Fontes; n.º 101 secção C denominado por Laganhosa; n.º 105 secção C denominado por Laganhosa; n.º 12 secção E denominado por Chafariz; n.º 48 secção D denominado por Barrocais; n.º 227 secção E denominado por Cova do Coxo; n.º 351 secção C denominado por Crastos, sitos na Freguesia de Tó, do concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 283/DOTU/2024/VF, de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

**----- 49 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE MANUEL ANTÓNIO BÁRTOLO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 173, 174, 175, 176, 179, TODOS, DA SECÇÃO C E DENOMINADOS POR LILAU, SITOS NA FREGUESIA DE VILA DE ALA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Manuel António Bárto, com morada na Avenida do Sabor, n.º 144, 5200 Mogadouro, registado com o número “693/24”, em



que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003 de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes, sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes n.º 173, 174, 175, 176, 179, todos, da secção C e denominados por Lilau, sitos na freguesia de Vila de Ala, do concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 284/DOTU/2024/VF, de dezasseis de setembro de dois mil e vinte e quatro, informou o seguinte: -----

----- “A Lei n.º 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese legal, no artº 54º do referido diploma diz: -----

....”Medidas preventivas: -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer -----

Favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido. -----

A consideração Superior;” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável a pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **50 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.ª GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE ÀS TAXAS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2024 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número três mil cento e noventa e seis barra dois mil e vinte e quatro, datada de dezassete de setembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: --

-----“ **Proposta** -----

O artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual, define a possibilidade de estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), a qual obedece aos seguintes princípios: -----

a) É determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

O n.º 4 do mesmo artigo da referida Lei, explicita que nos municípios em que seja cobrada a TMDP como antecede, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -----

Considerando o exposto, propõe-se que seja submetida, a presente proposta, ao órgão executivo municipal no exercício da sua competência fixada na alínea ccc), do nº1 do artigo 33º, do Anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro), na sua atual redação, consubstanciada na manutenção da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2025 fixada em 0,25% sobre o total de faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo, dos domínio público e privado municipal; -----  
Sequencialmente, caso a proposta em apreciação venha a ser aprovada pelo órgão executivo municipal, deverá a mesma, ser sancionada pelo órgão deliberativo municipal, em sua próxima sessão, ao abrigo do previsto na alínea b), do nº 1 do artigo 25º do mencionado Anexo I, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 169º da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação; -----

Por fim, em caso de aprovação da presente proposta, pela Assembleia Municipal, que seja dado conhecimento de tal deliberação ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas.” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a TMDP - Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano dois mil e vinte e cinco (2025), em zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%), sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público nos termos definidos no n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

----- Mais foi deliberado, que a presente deliberação seja submetida a aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do previsto na alínea b), do n.º 1 do artigo 25.º do mencionado Anexo I da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual, conjugado com o artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua atual redação. -----

----- Por fim, deliberou-se que, seja dado conhecimento ao ICP- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), e às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, das deliberações tomadas pelos órgãos municipais. -----

**----- 51 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.ª GRAU) – INFORMAÇÃO DA PROPOSTA DE ACORDO DE FINANCIAMENTO COM A CIM DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número três mil duzentos e treze barra dois mil e vinte e quatro, datada de dezassete de setembro dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----**

----- “Na sequência da deliberação tomada pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes em 09/04/2024, torna-se necessário, aprovar da minuta de Acordo de Financiamento bem como as respetiva despesa e compromissos plurianuais, das atividades exercidas ao abrigo dos contratos Interadministrativos de delegação de competências



relacionadas com a prestação do serviço público de transporte de passageiros, nos seguintes termos: -----

Considerando que: -----

A) A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES é competente para a exploração do mencionado serviço público de transporte de passageiros desde logo nos termos dos artigos 7º. e 9º. do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), no que toca às linhas intermunicipais e às linhas inter-regionais cuja competência haja assumido na sequência de contrato celebrado com outras comunidades intermunicipais e no que toca às linhas municipais dos Municípios nos termos dos referidos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências; -----

B) Aquando da celebração destes contratos interadministrativos, as Partes não ignoraram que a capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas é imprescindível para a boa execução do contrato de serviço público a celebrar com um operador privado e é juridicamente indispensável por força dos artigos 115º. e 122º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro; -----

C) Contudo, uma vez que, no momento de celebração dos referidos contratos interadministrativos de delegação, não eram ainda conhecidas as soluções preconizadas para o referido contrato de serviço público, as Partes optaram por não regular logo as condições de financiamento da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas; -----

D) Nestes termos, essa regulação foi diferida para o momento em que se encontrasse suficientemente concretizado o modelo de exploração do serviço público de transporte de passageiros em causa; -----

E) As competências (próprias e delegadas) da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES a que se referem os Considerandos anteriores serão exercidas em parte através da celebração de um contrato de serviço público com um operador privado selecionado através de concurso público (Contrato de Serviço Público) para a exploração de uma rede de transporte público de passageiros que compreende linhas inter-regionais, linhas intermunicipais e linhas municipais. -----

F) O concurso público que precede a celebração do Contrato de Serviço Público encontra-se em fase de preparação, sendo possível, no momento atual, antever o tipo e o montante de obrigações pecuniárias que, nesse contexto, a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES terá de suportar, em concreto, quer por força das mencionadas competências próprias, quer por força do exercício das competências delegadas pelos Municípios; -----

G) O Contrato de Serviço Público terá uma duração de 5 anos e imporá obrigações de serviço público ao operador; -----

H) A execução integral do Contrato de Serviço Público implicará a atribuição pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES ao operador de uma remuneração máxima anual de EURO 5 300 015 (cinco milhões e trezentos mil e quinze euros), a qual é atualizada anualmente nos termos previstos no Caderno de Encargos, e acrescida do IVA à taxa legalmente aplicável, estimando-se um valor máximo, ao longo de toda a duração do contrato de serviço público, de vinte e três milhões e seiscentos mil euros, a atribuir nos termos do RJSPTP e do Regulamento (CE) n.o 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007; -----

I) A transferência pelos municípios para a COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das receitas dos municípios provenientes do FSPTP, conforme previsto na cláusula 14ª. do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências não se apresenta suficiente para garantir à COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES os recursos financeiros necessários para o exercício das competências delegadas; -----

J) Para além, com relevância para efeitos do presente Acordo, do pagamento ao operador pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES do valor a que se refere o Considerando I), poderão existir outras obrigações pecuniárias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES perante o operador, cuja ocorrência é incerta e eventual, estando dependente de eventuais vicissitudes ao longo da execução contratual – designadamente decorrentes do exercício pelo operador do direito à reposição do equilíbrio económico-financeiro e de pedidos de indemnização por incumprimento contratual –, cujo montante máximo não é possível antecipar no momento atual; -----

K) De acordo com o critério da produção quilométrica realizada no território de cada município, nos termos do Estudo de viabilidade económico-financeira no âmbito da contratação do serviço público de transporte de passageiros da CIM-TTM: Modelo de repartição entre municípios anexo ao presente Acordo como Anexo III, o financiamento necessário para a assunção dos compromissos financeiros a assumir pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para fazer face ao exercício das suas competências de autoridade de transportes, particularmente associadas ao Contrato de Serviço Público, reparte-se em 46,8% para as competências delegadas pelos municípios (serviço municipal) e 53,2% para as competências próprias da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES; -----

L) Nos termos do mesmo Estudo junto como Anexo III, a repartição entre os municípios da responsabilidade pelo financiamento do exercício pela COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES das competências de autoridade de transportes deve ser realizada segundo uma combinação do critério da produção quilométrica realizada no território de cada município e do critério da população servida de cada município, cabendo a este município o valor de **3.282.462,78€** com iva incluído, **no transporte regular**, e repartido da seguinte forma: -----

- Ano de 2025 – 631.131,42€, com IVA incluído; -----

- Ano de 2026 – 643.753,90€, com IVA incluído; -----

- Ano de 2027 – 655.985,24€, com IVA incluído; -----

- Ano de 2028 – 669.104,86€, com IVA incluído; -----

- Ano de 2029 – 682.487,36€, com IVA incluído; -----

e **672.973,86€** com IVA incluído, **no transporte flexível**, repartido da seguinte forma: -----

- Ano de 2025 – 129.395,26€, com IVA incluído; -----

- Ano de 2026 – 131.982,72€, com IVA incluído; -----

- Ano de 2027 – 134.490,68€, com IVA incluído; -----

- Ano de 2028 – 137.180,96€, com IVA incluído; -----

- Ano de 2029 – 139.924,24€, com IVA incluído; -----

M) A capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES para o exercício das competências delegadas afigura-se, por um lado, imprescindível para a boa execução do Contrato de Serviço Público a celebrar com um operador privado e, por outro lado, juridicamente indispensável por força dos artigos 115º. E 122º. do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro; -----

N) De acordo com a racionalidade normativa subjacente aos artigos 115º. e 122º. Do Anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, a regulação desta capacitação financeira da COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES deve ser concretizada através da celebração de um contrato interadministrativo – configurado, neste caso concreto, como complementar aos Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências que preveja os recursos financeiros necessários e suficientes ao exercício pela entidade intermunicipal das competências nela delegadas pelos municípios e que faça referência “às respetivas fontes de financiamento e aos seus modos de afetação”; -----



O) As razões referidas no Considerando G) exige que o período de vigência do presente Acordo não possa coincidir com a duração do mandato dos órgãos deliberativos dos municípios, devendo manter-se, neste caso particular pelo menos até ao termo do ano civil em que ocorra o termo de vigência do Contrato de Serviços Público (isto é, previsivelmente 31.12.2029), conforme admitido no n.º 1 do artigo 129.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sem prejuízo da sua revisão e renegociação entre as Partes com vista a assegurar o necessário financiamento da **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DAS TERRAS DE TRÁS-OSMONTES** para o período posterior; -----

P) Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 68.º do Anexo I da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), constituem recursos financeiros das entidades intermunicipais o produto das contribuições e transferências dos municípios que a integram, incluindo as decorrentes da delegação de competências; -----

Perante o exposto, deve a Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a realização da despesa de acordo com o previsto no Considerando L) e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a celebração do acordo, bem como aprovar e submeter ao órgão deliberativo para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração do acordo, para a repartição de encargos nos anos económicos de 2025 a 2029. -----

À consideração superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a realização da despesa de acordo com o previsto no seu Considerando L), nos termos e para os efeitos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade, submeter ao órgão deliberativo para autorização, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a despesa e compromissos plurianuais associados à celebração do acordo, para a repartição de encargos nos anos económicos de dois mil e vinte e cinco (2025) a dois mil e vinte e nove (2029). -----

----- **52 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA – ASSOCIADO, SROC LDA – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO EM 30 DE JUNHO DE 2024 – PARA CONHECIMENTO:** - A Câmara Municipal tomou conhecimento do “Relatório de Acompanhamento em 30 de junho de 2024”, com a referência “2024, EXP, I, GE, 94”, enviado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas - Fernando Peixinho & José Lima – SROC Lda. -----

----- Mais foi deliberado, que o presente relatório seja submetido para conhecimento da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2023, de 12 de setembro, na sua redação atual. ---

**----- 53 A EMPRESA CAFÉ SNACK BAR SABOR LDA. SOLICITA A SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

**- Foi presente um requerimento da empresa Café Snack Bar Sabor, Lda., registado com o número “2024, EXP, E, GE,1378”, com morada fiscal na Avenida do Sabor, n.º 4, 5200-288 Mogadouro, em que vem requerer a substituição do trabalhador afeto ao protocolo de apoio pela criação de um posto de trabalho. -----**

**----- A chefe de gabinete Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de seis de setembro de dois mil e vinte e quatro: -----**

**----- “ A entidade CAFÉ SNACK BAR SABOR LDA., NIPC 507322142, com sede em Avenida do Sabor n.º 4, 5200-288 Mogadouro, vem requerer a substituição de um trabalhador afeto a protocolo de apoio pela criação de um posto de trabalho, celebrado entre esta empresa e o Município de Mogadouro. O requerimento é apresentado pela gerente, Elisabete Maria Lopes Gomes. -----**

**O pedido é acompanhado pelo contrato de trabalho sem termo da nova trabalhadora, Arvinder Kour, pelo comprovativo da comunicação da admissão da trabalhadora à Segurança Social, onde se verifica que a mesma está associada à Segurança Social através da empresa requerente desde 01-11-2023. Tendo sido entregue também o registo do vínculo do trabalhador substituído, Luís Miguel Xavier Martins, verificou-se que este terminou o seu contrato com a empresa em 31-12-2023. -----**

**Assim, conclui-se que a substituição do trabalhador afeto ao posto de trabalho apoiado pelo Município de Mogadouro foi feita regularmente. Constatou-se ainda que não houve qualquer intervalo de tempo entre a finalização do contrato de trabalho cessado e o início do novo contrato de trabalho, pelo que não existe necessidade de ampliar o prazo de término do Protocolo inicial. Deste modo, após análise da documentação, verificou-se que o presente requerimento se encontra em condições de ser aprovado.” -----**

**----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a substituição do trabalhador afeto ao posto de trabalho apoiado pelo Município. -----**

**----- 54 PEDIDO DA EMPRESA MARIANA FERNANDES MORAIS, SOLICITA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

**- Foi presente um requerimento da empresa Mariana Fernandes Morais, registado com o número**



“2024,EXP,E,GE,1449”, com morada fiscal na Rua Direita, n.º 21, 5200-286 Zava, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro: -----

----- “A Empresária em Nome Individual MARIANA FERNANDES MORAIS, NIF 249959968, com morada fiscal em Rua Direita n.º 21, 5200-286, Zava, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho o Próprio. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo.

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Serviços de Estática, com o CAE 96022. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 17/05/2024.

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento localizado em Mogadouro.

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”.

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato; -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----

- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, deliberou-se, por unanimidade, nomear como gestora do protocolo a Chefe de Gabinete Conceição Meirinho. -----

----- **55 PEDIDO DA EMPRESA ANNE ISABELLE MARCOS AMADO, SOLICITA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa Anne Izabelle Marcos Amado, registado com o número “2024,EXP,E,GE,1063”, com morada fiscal na Rua das Eiras, n.º 44, 5200-235 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.-----



----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro: -----

----- “A Empresária em Nome Individual ANNE ISABELLE MARCOS AMADO, NIF 244822328, com morada fiscal em Rua das Eiras n.º 44, 5200-235, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho — o Próprio. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Organização de Eventos, com o CAE 82300. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 22/05/2024. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento localizado em Mogadouro. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros.” -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato; -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
- g) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor,

chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.”

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro.

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base.

----- Por fim, deliberou-se, por unanimidade, nomear como gestora do protocolo a Chefe de Gabinete Conceição Meirinho.

**----- 56 PEDIDO DA ASSOCIAÇÃO MEIRINHOS SOLIDÁRIO, SOLICITA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa Associação Meirinhos Solidário, registado com o número “2024,EXP,E,GE,1479”, com morada fiscal na Rua das Eiras, n.º 44, 5200-235 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro:

----- “A ASSOCIAÇÃO NEIRINHOS SOLIDÁRIO, NIPC 507832566, com morada fiscal em Rua de Santa cruz n.º 5200-160. Meirinhos, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pela representante legal da empresa, Anabela Basílio Roca Guimarães.



Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Associação e que se dedica à atividade de Alojamento mobilado para turistas, com o CAE 55201. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a entidade iniciou a atividade em 26-02-2019. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro: e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato; -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; -----
- h) Declaração: sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social; -----
- k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível; -----
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência: de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego. -----

Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números I e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, deliberou-se, por unanimidade dos presentes, nomear como gestora do protocolo a Chefe de Gabinete Conceição Meirinho. -----

----- **IMPEDIMENTO:** - O senhor vereador, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e posteriores alterações, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **57 PEDIDO DA EMPRESA CRISTINA ANGÉLICA ÁLVARO MONTEIRO RODRIGUES REIS, SOLICITA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa Cristina Angélica Monteiro Reis, registado com o número “2024,EXP,E,GE,1504”, com morada fiscal na Rua Guerra Junqueiro, n.º 1, 5200-276 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.-----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro: -----

----- “A Empresária em Nome Individual CRISTINA ANGÉLICA ÁLVARO MONTEIRO RODRIGUES REIS, NIF 222237813, com morada fiscal em Rua Guerra Junqueiro n.º 1, 5200-276, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação



de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho — o Próprio- O requerimento é apresentado pela própria empresária. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, com o CAE 47111. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 13/05/2024. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento localizado em Mogadouro. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que "Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros." -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato; -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
- g) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----
- n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----
- o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados." -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao

Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, deliberou-se, por unanimidade, nomear como gestora do protocolo a Chefe de Gabinete Conceição Meirinho. -----

**----- 58 A EMPRESA SUPER ALEIXO UNIPessoal LDA. SOLICITA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO NA CRIAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa Super Aleixo Unipessoal LDA., registado com o número “2024,EXP,E,GE,850”, com morada fiscal na Rua Guerra Junqueiro, n.º 1, 5200-276 Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.-----

----- A chefe de gabinete, Conceição Meirinho, a pedido do senhor presidente apresentou a seguinte informação, datada de quatro de setembro de dois mil e vinte e quatro: -----

----- “A Empresa SUPERALEIXO UNIPessoal LDA., NPC 51441999, com morada fiscal em Rua do Valado n.º 75, 5200-260, Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho. O requerimento é apresentado pelo representante legal da empresa Ricardo Jorge Alfândega Aleixo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente tem a natureza jurídica de Sociedade por quotas e que se dedica à atividade de Comércio a retalho em outros estabelecimento não especializados, com o CAE 47112-R3. Através da Certidão Permanente foi ainda possível verificar que a empresa iniciou a atividade empresarial em 10/10/2016. -----

Foi também possível comprovar que o posto de trabalho a apoiar desenvolverá a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento: -----

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
  - b) Identificação do representante legal; -----
  - c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
  - d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
  - e) Natureza jurídica do candidato; -----
  - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
  - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
  - g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; -----
  - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
  - i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
  - j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social; -----
  - k) Cópia de documento comprovativo de licenciamento para o exercício da atividade ou documento comprovativo da autorização para o exercício da atividade, se exigível; -----
  - l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----
  - m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----
  - n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----
  - o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. - Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego. -----
- Resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5000 euros, e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----
- Submete-se à consideração Superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelo posto de trabalho criado, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, deliberou-se, por unanimidade, nomear como gestora do protocolo a Chefe de Gabinete Conceição Meirinho. -----

**----- 59 JUNTA DE FREGUESIA DE AZINHOSO – SOLICITA A ELIMINAÇÃO DE TAXAS NOS CONTADORES DE ÁGUA – CONTADOR N.º 22389649, N.º 16309231, N.º 20229944 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento, da Junta de Freguesia de Azinhoso, registado com a referência “2024, EXP, E, GE,909, em que solicitou a isenção das taxas da água nos seguintes contadores n.º 22389649, 16309231, 20229944. -----

----- Analisado o pedido e com base nos pareceres do Chefe de Divisão da DASA – Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, datados de nove de agosto e cinco de setembro, ambos de dois mil e vinte e quatro, os contadores, dos cemitérios de Sampaio e Viduedo (n.º 16309231 e 20229944) estão isentos das tarifas de saneamento, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal datada de catorze de novembro de dois mil e vinte e três. -----

----- Mais deliberou, por unanimidade, notificar a Freguesia do Azinhoso, para requerer a colocação de um contador exclusivo para a rega dos espaços verdes, isento de pagamento de taxas e tarifas de saneamento e de resíduos sólidos urbanos de acordo com a deliberação da Câmara Municipal suprarreferida. -----

**----- 60 DIVISÃO DA CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE SOBRE UM PRÉDIO URBANO LOCALIZADO EM MOGADOURO – RELATÓRIO DE ANÁLISE – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente,

António Joaquim Pimentel, datado de doze de março de dois mil e vinte e quatro, sobre o seguinte assunto: -----

“Constituição do Direito de Superfície Sobre um Prédio Urbano Localizado em Mogadouro – Relatório de Análise.” -----

----- “Tendo em vista a observância do princípio da transparência, nos termos do art.º 6º e 6º-A do CCP e do nº2 do art.º 266º da Constituição da República portuguesa, determino a não adjudicação do presente procedimento. -----

----- Á DCIA para efeitos. -----

----- Ao executivo para ratificação.” -----

**----- 61 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E O HOSPITAL TERRA QUENTE, S.A., PARA INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE NO EDIFÍCIO E TERRENO DA ANTIGA CANTINA ESCOLAR EM MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

Foi presente um requerimento, do Hospital Terra Quente S.A., registado com a referência “2024, EXP, E, GE,1722, em que solicitou a celebração de Protocolo de Cedência do Prédio. -----

----- O técnico superior jurista António Luís Moreira apresentou a seguinte informação, datada de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro: -----

----- “Atentos os fundamentos invocados pela requerente, Hospital Terra Quente, S.A., e na sequência da deliberação tomada na reunião de Câmara de 10 de setembro de 2024, com vista à emissão do interesse Público Municipal do projeto a levar a efeito na antiga Cantina Escolar e área envolvente que se encontra devoluta, somos de parecer ao deferimento do pedido, tendo em conta a competência que o município dispõe no domínio da saúde e bem estar das populações. --- Para o efeito, deverá ser elaborada uma proposta para celebração de contrato de comodato entre o Município de Mogadouro e o Hospital Terra Quente, S.A., para Instalação de uma Unidade de Saúde no edifício e terreno da antiga Cantina Escolar, que contenha os fundamentos de fato e de direito, para a mesma ser presente a reunião de Câmara. A consideração superior” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita do Técnico Superior Jurista, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade autorizada a celebração do contrato de comodato entre o município de Mogadouro e o Hospital, Terra Quente, S.A., tendo como objeto o referido prédio e para instalação de uma Unidade de Saúde. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade dar poderes ao Presidente para outorga do contrato de comodato em representação do Município. -----

----- Foi deliberado por unanimidade, dar conhecimento da deliberação ao Hospital, Terra Quente, S.A. -----



**----- 62 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – INÍCIO DE PROCEDIMENTO PARA SOLICITAR AO ÓRGÃO LEGISLATIVO COMPETENTE A APROVAÇÃO DA ELEVAÇÃO DA CATEGORIA TERRITORIAL DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte de setembro de dois mil e vinte e quatro, com o seguinte teor: -----

**-----“PROPOSTA -----**

Início de procedimento para solicitar ao órgão legislativo competente a aprovação da elevação da categoria territorial de Mogadouro -----

Considerando: -----

I. A recente publicação da Lei n.º 24/2024, no Diário da República n.º 36/2024, Série I de 2024-02-20, que representa um marco significativo no ordenamento administrativo Português, ao estabelecer critérios claros e uniformes para a elevação de povoações à categoria de Vila e Cidade; -----

II. Que Mogadouro apresenta condições de enquadramento territorial, razões de natureza histórica e cultural e uma concentração de instituições e equipamentos coletivos que vão ao encontro das exigências da Lei mencionada; -----

III. Que a alteração da categoria territorial de Mogadouro não virá a produzir efeitos sobre a sua organização administrativa, sobre a sua gestão autárquica, ou sobre os recursos públicos destinados ao território, mas que esta elevação terá um impacto muito importante sobre a relevância simbólica do território, funcionando como um instrumento certificador da evolução urbana da povoação e da importância da história, da cultura e da dinâmica social desta localidade. -----

Proposta: -----

Com base no acima descrito, proponho ao Executivo Camarário: -----

l- Que nos termos do artigo 8.º, da Lei n.º 24/2024 de 20 de fevereiro, Lei-quadro da atribuição das categorias de vila ou cidade às povoações, delibere a aprovação do processo para solicitar à Assembleia da República Portuguesa, o órgão legislativo competente, a aprovação da elevação da categoria territorial de Mogadouro, com base no articulado argumentativo que dá suporte a esta iniciativa e que se junta à presente proposta.” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 24/2024, de 20 de fevereiro, a Lei-Quadro da atribuição das categorias de vila ou cidades às povoações, solicitar à Assembleia Municipal que delibere submeter à Assembleia da República o processo de elevação de Mogadouro à categoria de cidade. -----

**----- 63 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA (ARU) DE TÓ E VARIZ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

O Executivo aprovou por unanimidade retirar o assunto da ordem do dia e encaminha-lo novamente à DOTU - Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia dez de setembro e vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro na importância de um milhão duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito euros e setenta e cinco centavos (1.275.428,75€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às onze horas e onze minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu, *Carla José Miguel Lopes* Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela trabalhadora Carla Patrícia Pinto Branco, redigi e subscrevi: *António Joaquim Pimentel*

